



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA SUBSTITUTIVA N°

36

Dê-se ao inciso I do art. 14 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

"I – por meio de documento único de arrecadação instituído pelo Comitê Gestor"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a simplificar a vida da pessoa jurídica inscrita no SIMPLES, com a emissão de um único documento.

Sala de Sessões, em 31 de Jan de 2006.

Dep. GERSON GABRIELLI
PFL-BA